



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 068/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA, PARA INSTALAÇÃO NA PRAÇA MUNICIPAL, SITA JUNTO A SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

**CONTRATADA: ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA – DISTRIBUIDORA DE CONTO**

**CNPJ Nº: 18.449.927/0001-79**

**ENDEREÇO: Rua Dr. Falcon, 062, Bairro União, no Município de Aratiba/RS, CEP: 99.770-000**

**VALOR: R\$ 25.850,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).**

**LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:**

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a aquisição de um parque infantil colorido com estrutura em madeira plástica, para instalação na Praça Municipal, sita junto a Sede Administrativa do Município de Barra Funda/RS, com as seguintes características:

**01 (um) PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA, COM DIMENSÕES DE 9,00M X 9,00M, CONTENDO: UM BALANÇO DE DOIS LUGARES; QUATRO PLATAFORMAS MEDINDO 1,06M X 1,06M COM COBERTURA SUPERIOR EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO; UMA RAMPA DE TACOS EM MADEIRA PLÁSTICA; UM TUBO DE LIGAÇÃO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO; UMA ESCADA COM DEGRAUS EM MADEIRA PLÁSTICA; UM TOBOGÃ EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO; DOIS ESCORREGADORES EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO; CERCAS DE PROTEÇÃO LATERAL; UMA ESCADA DE CORDAS; UMA PASSARELA EM PONTE FIXA; E, UMA PASSARELA CURVADA, COMPREENDENDO TRANSPORTE E INSTALAÇÃO.**

**FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

*de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em 06 de maio de 2020, foi publicada a Medida provisória nº 961/2020, que alterou os limites de Dispensa de Licitação, conforme disposto abaixo:

*“Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:*

*I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:*

- a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e*
- b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

Portanto, a Dispensa de Licitação para realizar a aquisição de um parque infantil colorido com estrutura em madeira plástica, para instalação na Praça Municipal, sita junto a Sede Administrativa do Município de Barra Funda/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e no art. 1º da Medida Provisória nº 961/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO DE BARRA FUNDA**

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. ”*

Cita-se ainda a alínea “b” do Inciso I do Art. 1º da Medida provisória nº 961/2020:

*“...*

*b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

**Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) <sup>1</sup>**

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. ”*

**RAZOES:**

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a aquisição da **ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA – DISTRIBUIDORA DE CONTO**, pessoa jurídica de direito privado, foi porque a mesma apresentou o menor valor nos Orçamentos realizados.

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**DO PREÇO:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a locação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

A realização deste processo de licitação se faz necessário pela importância pedagógica atribuída a essa brincadeira, pois esses brinquedos são capazes de motivar as crianças a agir socialmente, ajudando umas às outras na diversão e aprendizado, nesse sentido, o significado do brincar vai além da diversão em si, significa aprender a resolver problemas, tomar decisões, explorar, negociar e conseguir se expressar de forma legítima através de situações que são relevantes e muito significativas. Assim brincadeiras e jogos podem e devem ser utilizados como uma ferramenta importante de educação e socialização para a criança, pois permitem o desenvolvimento social, cultural, emocional, físico-motor de cada indivíduo.

BARRA FUNDA/RS, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

**DAIANE MICHELE FINATTO,**  
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 068/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA, PARA INSTALAÇÃO NA PRAÇA MUNICIPAL, SITA JUNTO A SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

**CONTRATADA: ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA – DISTRIBUIDORA DE CONTO**  
**CNPJ Nº: 18.449.927/0001-79**

**ENDEREÇO: Rua Dr. Falcon, 062, Bairro União, no Município de Aratiba/RS, CEP: 99.770-000**  
**VALOR: R\$ 25.850,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).**

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Medida Provisória nº 961/2020 e posteriores alterações:

- ( X ) Homologo a aquisição.  
(   ) Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

---

**MARCOS ANDRÉ PIAIA,**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 068/2020**

**PARECER**

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial o art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e no art. 1º da Medida Provisória nº 961/2020.

BARRA FUNDA/RS, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

---

**RAFAEL AUGUSTO SCARIOT,**  
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 068/2020**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Medida Provisória nº 961/2020, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

**1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e no art. 1º da Medida Provisória nº 961/2020.
- b) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA, PARA INSTALAÇÃO NA PRAÇA MUNICIPAL, SITA JUNTO A SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

**2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:**

0502 15 451 0077 2013 339030 00000000 0001  
0502 15 451 0077 2013 339039 00000000 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

---

**MARCOS ANDRÉ PIAIA,**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**EXTRATO DE EDITAL**

Processo Adm. Nº. 106/2020  
Edital: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2020**  
Tipo: Compra e Serviços.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA, PARA INSTALAÇÃO NA PRAÇA MUNICIPAL, SITA JUNTO A SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

**CONTRATADA: ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA – DISTRIBUIDORA DE CONTO**

**CNPJ Nº: 18.449.927/0001-79**

**ENDEREÇO: Rua Dr. Falcon, 062, Bairro União, no Município de Aratiba/RS, CEP: 99.770-000**

**VALOR: R\$ 25.850,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).**

Justificativa: Fundamentada no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e no art. 1º da Medida Provisória nº 961/2020.

BARRA FUNDA/RS, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA,**  
Prefeito Municipal